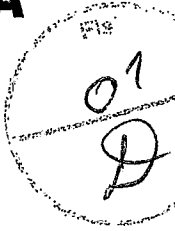




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 23/2020 - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 18/06/20
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>HYLD</u>	RELATOR: <u>Rodrigs</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Jr</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29/06/20

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4.415/20

16/06/20
Em 2.ª Disc. e Vot. : 29/06/20

Autógrafo N.º 67 : / /

Ofício N.º : 189 em 01/07/20

Sancionada pelo Prefeito em: 14/07/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 16/07/20

OBSERVAÇÕES

anexico

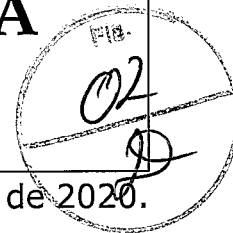


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 03 de fevereiro de 2020.



MENSAGEM N.º 08/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 03/02/20 às 10h
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **AUTORIZA** o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica”.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal obter autorização para receber através de doação o imóvel urbano, com área total de 338,90 m², no imóvel localizado à Rua Higino Marques, denominada Área E, nesta cidade de Itapeva/SP, de propriedade de Mario Roberto Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 SSP/SP e CPF nº 556.571.508-30 casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, com Éster de Camargo Nóbrega, aposentada, portadora do RG nº 34.984.303-x-SSP/SP, CPF nº 274.299.748-21,

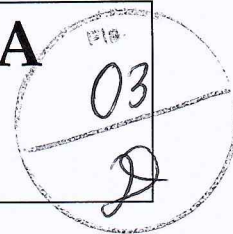
A área em comento é de interesse da Administração Municipal e a transmissão da propriedade é necessária para regularização da via



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



pública, Rua Júlia dos Santos Rodrigues, Vila Guarani.

Correrão por conta do doador, as despesas com o registro imobiliário e outras obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Acompanham o presente Projeto de Lei, os seguintes documentos:

- ✓ Matrícula do Imóvel;
- ✓ Carta de Intenção de Doação firmada pelos proprietários do imóvel;
- ✓ Memorial descritivo e do croqui do imóvel.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

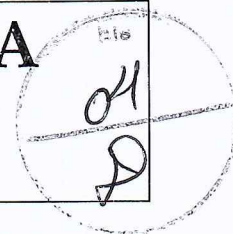
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



23

PROJETO DE LEI /2020

AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, o imóvel urbano, de propriedade de Mario Roberto Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 SSP/SP e CIC nº 556.571.508-30 casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, com Éster de Camargo Nóbrega, aposentada, portadora do RG nº 34.984.303-x-SSP/SP, CIC nº 274.299.748-21, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Júlia dos Santos Rodrigues, nº 84, Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva, com área total de 338.90 m², localizada na extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues na Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapeva/SP, sob o n.º 34.090, Livro n.º 2, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

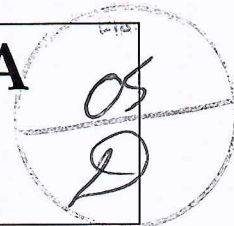
PARTE – 2: - Uma área de terras encravada no imóvel localizado à Rua Higino Marques, denominada Área E, nesta cidade, desmembrada da maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11.16 metros, confrontando com a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



área remanescente; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **338,90 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem no remanescente que se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, segue em linha reta até o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão com o Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto GA, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **253,99 m²**.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser destinado exclusivamente para extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues, sob pena de retrocessão da área.

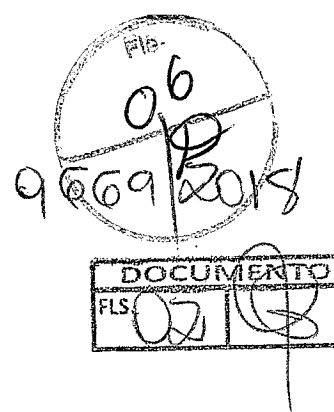
Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com o registro imobiliário e outras obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, XX de XXXXX de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Luiz Antônio Hussne Cavani
Prefeitura Municipal de Itapeva – São Paulo



Mário Ribeiro Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 – SSP-SP, CIC nº 556.571.508-30, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, com **Éster de Camargo Nóbrega**, aposentada, portadora do RG nº 34.984.303-X-SSP-SP, CIC nº 274.299.748-21, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Júlia dos Santos Rodrigues, nº 84, Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva, vem respeitosamente à presença de V.Sa. expor e requerer que seja regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, a doação à prefeitura, da área de servidão que beneficia os imóveis do desmembramento já aprovado por esta municipalidade, através do Alvará de Consentimento nº 078/2011, área de servidão esta, que deu origem à Rua Júlia dos Santos Rodrigues, denominada pela Lei nº 2868/2009, onde atualmente possui infraestrutura completa de água, esgoto, energia elétrica e pavimentação. A regularização desta doação se faz necessária em razão da solicitação do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, e também por ser uma situação existente de fato. Segue anexo, cópia da solicitação do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, cópia do croqui de desmembramento já aprovado e cópia da matrícula nº 34.090, referente à Área E.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mário Ribeiro Nóbrega
Mário Ribeiro Nóbrega

Itapeva, 25 de Outubro de 2018.

(015) 3524 1140

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that says "DOCUMENTO" and "ES".

MATRÍCULA
34.090

FICHA
001

Oficial de Registro de Imóveis
Itapeva - SP
Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013.

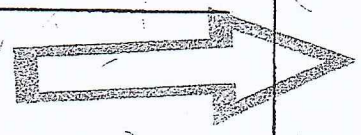
LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma área de terras (para fins habitacionais) denominada de **ÁREA E**, desmembrada de maior porção, situada nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda, e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando com a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, perfazendo uma área total de 338,90m² (trezentos e trinta e oito metros e noventa centímetros quadrados). Para o desdobro dispensada a manifestação da **CETESB**, pois declarado pelos proprietários serem os fins habitacionais. Imóvel cadastrado na Municipalidade Local sob n.º 25.766.
PROPRIETÁRIOS: **MARIO RIBEIRO NÓBREGA**, operário, portador do RG. n.º 9.301.058-SSP/SP e CIC. n.º 556.571.508-30 e sua mulher **ESTER DE CAMARGO NÓBREGA**, do lar, portadora do RG. n.º 34.984.303-X-SSP/SP e CPF. n.º 274.299.748-21, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Higino Marques, n.º 2.501, nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido pela matrícula 31.614 - L.º 2/HZ, feita aos 21 de julho de 2.010, deste Cartório. O **ESCREVENTE SUBSTITUTO**, *Danilo Lages de Magalhães*
(Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94. Total das Custas: R\$11,59. Guia n.º 025/2013.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

AV.01 - 34.090 - Itapeva, 05 de fevereiro de 2.013. Faz-se a presente averbação para ficar constando que, conforme R.02 da matrícula 31.614, o imóvel da presente matrícula encontra-se onerado por uma **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, segue em linha reta até o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta, até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6I na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de 253,99m² (duzentos e cinquenta e três metros e noventa e nove centímetros quadrados). O **ESCREVENTE SUBSTITUTO**, *Danilo Lages de Magalhães*
(Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, § 4.º, Lei 8.935/94.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA ITAPEVA - SP
CERTIDÃO**

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº 34096 tem sua situação, com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente cópia inexistindo qualquer registro de citação em ação real ou pessoal reipersecutoria sobre ele.
(Art.19, § 1º, da Lei 6015/73)
O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de dezembro de 2014

- Luiz Antonio Lages de Magalhães - Oficial
- Danilo Lages de Magalhães - Escrevente/ Substituto

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
DA COMARCA ITAPEVA - SP**

EMOLUMENTOS	: R\$ 24,04
AO ESTADO	: R\$ 6,84
AO IPESP	: R\$ 5,06
SINOREG	: R\$ 1,27
TRIB. JUST.	: R\$ 1,27
TOTAL	: R\$ 38,48

Recolhido pela GUIA nº 235/2014
*** SELADO P/ VERBA ***

50.801.083 / 0001-96

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

RUA TEOFILO DAVID MUZEL, 585
VILA OPHELIA - CEP 18.400-816

ITAPEVA - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP**

Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL

Comarca de Itapeva - Estado de São Paulo

Contraditório:

Quando se o imóvel sofrer o ônus de especialidade vital será o registro de eventual título voluntário, porém o mesmo não é bloqueada até que seja sigurada a respectivo registro / principio da Lei 6.015/73. Ao Qual 50801083-36.2014.08.24.0001-96 - CNJ 10471403

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPEVA

CNPJ: 50.801.083/0001-96

Rua Teófilo David Muzel, 585, Jd. Ophélia - Cep: 18400-816 - ITAPEVA-SP

Telefone: (15) 3524-2121 Expediente das 09:00hs às 17:00hs

LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES - TITULAR

Oficial

Fis. 08
D

DOCUMENTO
FLS. 0015

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo.....: 186.011 - Datado de: 13/06/2017

Folha
(1/1)

Documento.....: Escritura Pública
Outorgado.....: MARCO ANTONIO TOTH
Outorgante.....: LAEL DE CAMARGO NOBREGA

(E-Protocolo - Escritura de Compra e Venda - 2º Tab/Itapeva - matrícula nº 34.090)

1. Na matrícula nº 34.090, assim como no título, consta a Área "E" sem frente para qualquer rua, existindo apenas uma SERVIDÃO DE PASSAGEM (particular) que tem acesso pela Rua Higino Marques. Ocorre que, estranhamente, no demonstrativo do IPTU/2017, consta imóvel localizado à RUA JULIA DOS SANTOS RODRIGUES. Necessário verificar o ocorrido e, na reentrada do título, apresentar o demonstrativo do IPTU devidamente retificado, se for o caso.

Elaborada por : Cristina

OK

Itapeva-SP, 21/06/2017

LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHÃES
- TITULAR

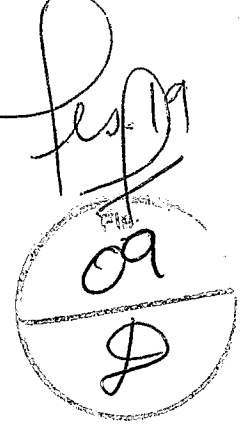
IMPORTANTE:

- ∞ Não se conformando com as exigências, o interessado, de acordo com o artigo 198 da Lei 6.015/73, poderá requerer a suscitação de dúvida.
 - ∞ A presente exigência é feita à vista dos documentos apresentados, sem prejuízo de outras, quando, em decorrência do atendimento desta, importar na apresentação de novos documentos.
 - ∞ Não tire esta nota, pois facilitará o registro do título.
 - ∞ O título poderá ter seu registro negado, se no prazo que ocorrer entre a retirada e a reapresentação houver entendimentos através de Leis, Decretos, Acórdãos, Provimentos, Portarias, Sentenças, que alterem preceitos anteriores, inclusive quando nesse ínterim, as certidões anexas tenham seu prazo de validade vencido. (Acórdão nº 35.174-0/0, publicado no DOE em 24/02/97).
- Informações somente mediante a apresentação do protocolo

Ciente em / /

21/06/2017 10:28

Nome legível

Res. 17


MEMORIAL DESCRITIVO
Desmembramento de Área urbana para fins habitacionais

Imóvel: Área urbana

Local: Rua Higino Marques, Jardim Maringá, Itapeva-SP

Proprietário: Mário Ribeiro Nóbrega

1-Situação Atual
1.1-ÁREA TOTAL

(Considerando o Alvará de consentimento nº 046/02 – Retificado)

Uma área de terras localizada à Rua Higino Marques, nesta cidade, remanescente de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 7, cravado na divisa da Rua Higino Marques, conforme croqui anexo, deste ponto segue na extensão de 30,138 metros, até o ponto 3A, confrontando com Pedro Silva de Souza, sucessor de Mário Ribeiro Nóbrega; deflete à esquerda, na extensão de 7,10 metros, até o ponto 6B, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); deflete à direita, na extensão de 12,50 metros, até o ponto 6C, confrontando ainda com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); deflete à direita, na extensão de 34,29 metros, até o ponto 3B, confrontando ainda com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); deflete à esquerda, na extensão de 66,963 metros, até o ponto 4A, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda, na extensão de 27,54 metros até o ponto 5A, confrontando com a Área A; deflete à esquerda, na extensão de 105,44 metros, até o ponto 6, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia. Ltda; deflete à esquerda, na extensão de 17,072 metros, até o ponto 7, confrontando com a Rua Higino Marques, início desta descrição, encerrando uma área de **2.543,7936 m²**. Na referida área fica instituída uma Servidão de Passagem em favor da Área A e de Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B), já desmembradas, numa faixa de terras assim descrita: começa no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques, segue na extensão de 4,00 metros, até o ponto 6A, confrontando com a Rua Higino Marques, deflete a esquerda, na extensão de 28,78 metros até o ponto 6B, confrontando com a área remanescente, segue em linha reta, na extensão de 12,50 metros, até o ponto 6C, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B), segue em linha reta, na extensão de 64,96 metros, até o ponto 5B, confrontando com a área remanescente, deflete a esquerda, na extensão de 4,00 metros, até o ponto 5A, confrontando com a Área A, deflete a esquerda, na extensão de 105,44 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, até o ponto 6, ponto este que teve início esta descrição, encerrando uma área de **423,36 m²**.

2- Situação após Desmembramento

(Considerando o Alvará de consentimento nº 046/02 – Retificado)

2.1-ÁREA C

Uma área de terras situada à Rua Higino Marques, desmembrada de maior porção, denominada Área C, nesta cidade, contendo as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 7, cravado na Rua Higino Marques, na divisa da propriedade de Pedro Silva de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3A, na extensão de 30,138 metros, confrontando com Pedro Silva de Souza, sucessor de Mário Ribeiro Nóbrega; deflete à esquerda, na extensão de 7,10 metros, até o ponto 6B, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B), deflete à esquerda e segue na extensão de 28,78 metros, até o ponto 6A, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 7, na extensão de 13,072 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **268,01 m²**.

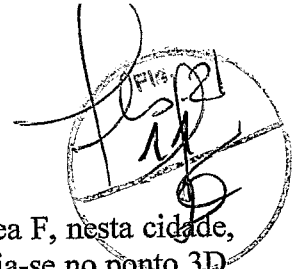
Fls. 10
2009

2.2-ÁREA D

Uma área de terras, localizada à Rua Higinio Marques, denominada Área D, nesta cidade, desmembrada de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3B, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3C, na extensão de 11,01 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área E; deflete à esquerda e segue até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 3B, na extensão de 34,29 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B), ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **353,84 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem que assim se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higinio Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, daí segue até o ponto 5D, na extensão de 52,34 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a servidão de passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a referida Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta, até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higinio Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **209,36 m²**.

2.3-ÁREA E

Uma área de terras localizada à Rua Higinio Marques, denominada Área E, nesta cidade, desmembrada de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando com a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **338,90 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem que assim se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higinio Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, segue em linha reta até o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higinio Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **253,99 m²**.

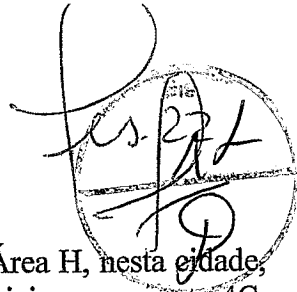


2.4-ÁREA F

Uma área de terras localizada à Rua Higino Marques, denominada Área F, nesta cidade, desmembrada de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3D, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 4C, na extensão de 11,21 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6F, na extensão de 25,08 metros, confrontando com a Área H; deflete à esquerda e segue até o ponto 6E, na extensão de 11,26 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 3D, na extensão de 29,71 metros, confrontando com a área E, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **323,46 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem que assim se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, daí segue até o ponto 5F, na extensão de 74,76 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6F, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6E, na extensão de 11,26 metros, confrontando com a referida Área F; segue em linha reta até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **299,03 m²**.

2.5-ÁREA G

Uma área de terras localizada à Rua Higino Marques, denominada Área G, nesta cidade, desmembrada de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 4B, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 4A, na extensão de 10,85 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 5B, na extensão de 23,54 metros, confrontando com a Área A; deflete à esquerda e segue até o ponto 6G, na extensão de 11,60 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 4B, na extensão de 25,17 metros, confrontando com a Área H, ponto este que teve início esta descrição, encerrando uma área de **269,26 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem que assim se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, daí segue até o ponto 5A, na extensão de 105,44 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 5B, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Área A; deflete à direita e segue até o ponto 6G, na extensão de 11,60 metros, confrontando com a referida Área G; segue em linha reta até o ponto 6F, na extensão de 19,88 metros, confrontando com a Área H; segue em linha reta até o ponto 6E, na extensão de 11,26 metros, confrontando com a Área F; segue em linha reta até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **423,36 m²**.



2.6-ÁREA H

Uma área de terras localizada à Rua Higino Marques, denominada Área H, nesta cidade, desmembrada de maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 4C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 4B, na extensão de 22,783 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6G, na extensão de 25,17 metros, confrontando com a Área G; deflete à esquerda e segue até o ponto 6F, na extensão de 19,88 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à esquerda e segue até o ponto 4C, na extensão de 25,08 metros, confrontando com a Área F, ponto este que teve início esta descrição, encerrando uma área de 566,9636 m². O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem que assim se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, daí segue até o ponto 5G, na extensão de 94,66 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6G, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6F, na extensão de 19,88 metros, confrontando com a referida Área H; segue em linha reta até o ponto 6E, na extensão de 11,26 metros, confrontando com a Área F; segue em linha reta até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **378,89 m²**.

Proprietário: _____
Mário Ribeiro Nóbrega

Eng. Resp.: _____
Jésus Vicente Castelano Júnior
Engenheiro Civil Crea 0400387469

Itapeva, 13 de outubro de 2.012.

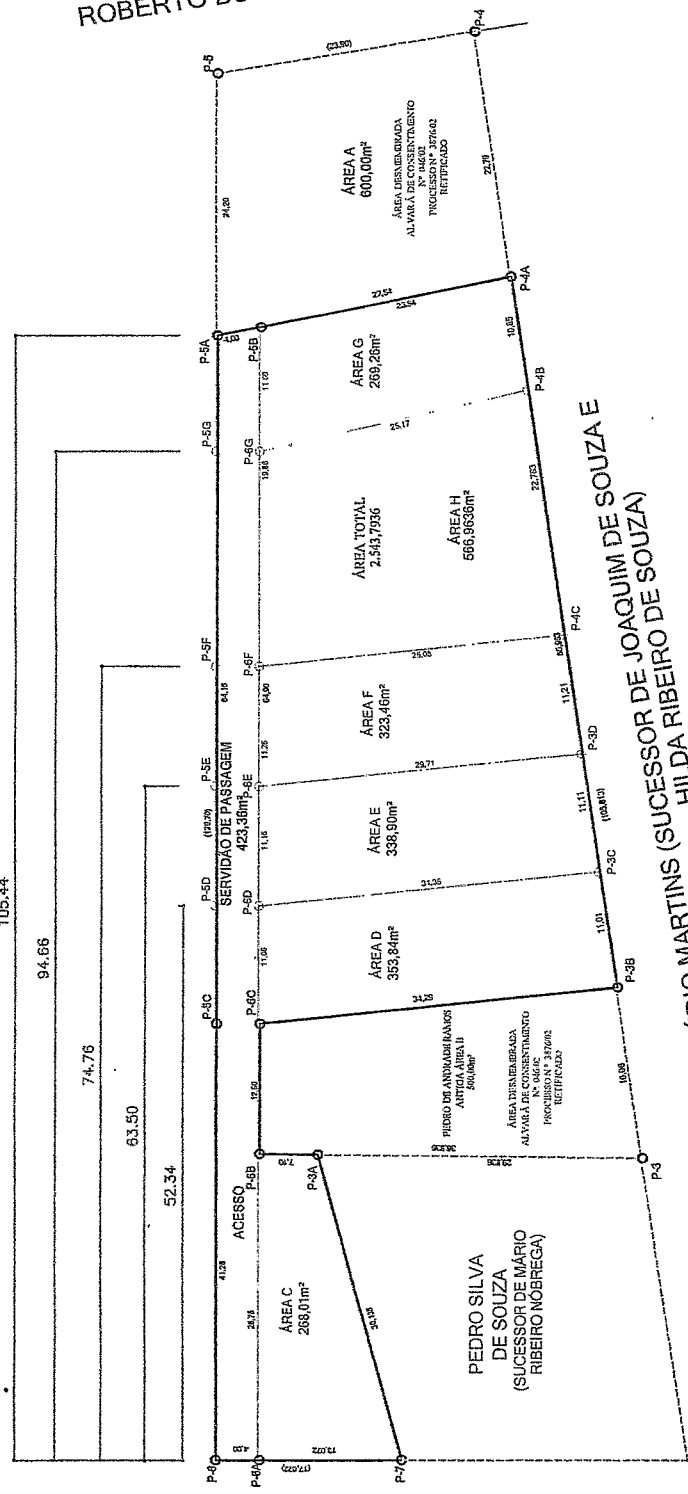
Fla. 13



ROBERTO BUTZER GEHRING CIA LTDA

105.44

ROBERTO BUTZER GEHRING CIA LTDA



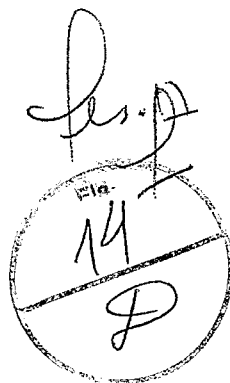
CLÁUDIO MARTINS (SUCESSOR DE JOAQUIM DE SOUZA E HILDA RIBEIRO DE SOUZA)

DOCUMENTO	
FLS.	13
DESMEMBAMENTO	DE LIMA, ÁREA DE TERRAS PARA FINS HABITACIONAIS, SITO A RUA HIGINO MARQUES, VILA GIBRANI, ITAIPAVA, SIENDO DESMEMBRADOS EN ÁREA C CON ÁREA 208,01 m ² , ÁREA D CON 353,84m ² , ÁREA E CON 338,50m ² , ÁREA F CON 323,46m ² Y ÁREA H CON 586,9636m ² .
PROPRIETARIO	ENG ^o RESPONSÁVEL
	JESUS VICENTE CASTELANO JUNIOR ENG ^o CIVIL CREA Nº 00887169
DATA	ENG ^o RESP:
15/10/2012	JESUS VICENTE CASTELANO JR.
	FOLHA
	11
	ESCALA
	1:500

OBSERVAÇÃO:

- ÁREA TOTAL ATUAL
- ÁREAS A SEREM DESMEMBRADAS
- ÁREAS JÁ DESMEMBRADAS

RUA HIGINO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Memorial Descritivo

De uma área de servidão de passagem, localizada na Rua Julia dos Santos Rodrigues, município de Itapeva, Comarca de Itapeva.

O presente memorial está descrito partindo com as seguintes divisas e confrontações, inicia-se no ponto 6 cravado na divisa da Rua Higino Marques e com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, segue em linha reta até o ponto 5E na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue até o ponto 6E na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Servidão de Passagem; deflete à direita e segue até o ponto 6D na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C na extensão de 11,06 metros, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B na extensão de 12,50 metros, confrontando com Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto 6A na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6 na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, fechando está Servidão de Passagem com uma área de 253,99 metros quadrados.

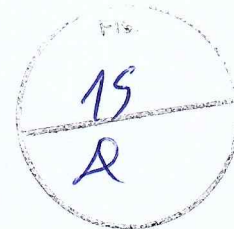
Itapeva, 28 de Junho de 2019.

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Avenida Angelino Fascetti, 58 – Central Park – Itapeva/SP - Fone: (15) 3522-0310

E- mail: obras@itapeva.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 095/2020

Referência: Projeto de Lei nº 023/2020

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica”.

Autoria: Prefeito Municipal

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para receber em doação o imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 34.090, Livro nº 2, com as medidas e confrontações descritas no artigo 1º do projeto.

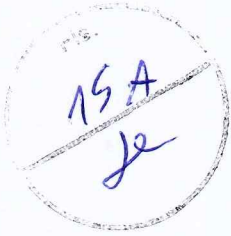
O projeto prevê que o imóvel objeto da doação será destinado exclusivamente para a extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues, sob pena de retrocessão da área.

Dispõe, ainda, que as despesas decorrentes com a execução do futuro diploma legal, inclusive as oriundas do registro imobiliário e outras oriundas da doação correrão por conta do doador

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o projeto após lido em plenário e encaminhado às Comissões competentes, foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, o parecer aqui exarado não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa do município, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - **organização administrativa**, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (gn)

(...)

Assim, incumbe ao Poder Executivo os atos de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, motivo pelo qual não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

local:

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à administração dos bens municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATÉRIA

No tocante ao conteúdo material do projeto, cumpre-nos destacar que a formação do patrimônio público pode originar-se de várias formas, podendo ser regida tanto pelo direito privado, através da compra, recebimento em

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

doação, permuta, usucapião, acessão, herança, quanto pelo direito público, através da desapropriação, requisição de coisas móveis consumíveis, aquisição por força de lei ou de processo judicial de execução e investidura.

Hely Lopes Meirelles³, ao falar das formas de aquisição de bens imóveis pelo Município, ensina:

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...).

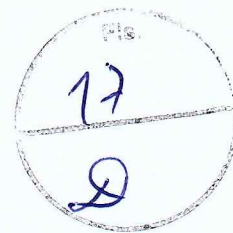
No caso em exame, nos deparamos com a aquisição de bem imóvel pelo Executivo Municipal através do instituto jurídico da **doação**, que se consubstancia tipicamente num instituto de direito privado, cuja regulamentação é conferida pelo Código Civil, nos artigos 538 a 564.

O artigo 538 do mencionado diploma legal conceitua a doação como um "*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.*"

Segundo leciona Diógenes Gasparini⁴ em sua obra Direito Administrativo, referido contrato pode se consubstanciar em *doação simples*, com encargos ou *remuneratória*. Será *simples* ou *pura* quando "efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição". A doação será *com encargo* quando "o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro". Por fim, será

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 7ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 254

⁴ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo 2.004, p. 734



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

remuneratória quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário. (GASPARINI, 2.004, p. 734).

Acerca da doação com encargos, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ esclarece:

Com relação ao recebimento de bens em doação, a Constituição Paulista, no artigo 19, inciso IV, exige autorização legislativa para “o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando com tal a simples destinação específica do bem”. Somente se considera existente o encargo na hipótese em que a destinação a um fim específico vem acompanhada de medida coercitiva, com a fixação de um prazo para o cumprimento do encargo, ou a previsão expressa de revogação da liberalidade em caso de descumprimento do encargo.

No que tange a aquisição de bens imóveis no âmbito municipal através do instituto jurídico da doação, a Lei Orgânica do Município define, em seu artigo 13, como competência da Câmara Municipal a prerrogativa de autorizar o Prefeito a proceder a aquisição, fazendo expressa ressalva na hipótese de não haver encargos na doação, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; (g.n.)

Nota-se que a autorização legislativa é a regra geral para a aquisição de bens imóveis pela Administração Municipal, somente sendo dispensável em casos de doação que não acarrete encargos ao Município.

De se observar, no presente caso, que o projeto traz dispositivo estabelecendo encargo ao Município no tocante à destinação do imóvel sob pena de retrocessão da área, motivo pelo qual se entende por cumprida, com este

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª Ed., São Paulo: Atlas, 2006, p. 673



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

projeto, a determinação do disposto no inciso X do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, logo se vê que quanto ao conteúdo material, o projeto não apresenta vícios e, de acordo com a mensagem que o acompanha, é de interesse da Administração Municipal a aquisição da área, que é necessária para regularizar a extensão de uma via pública já existente.

Portanto, diante de tais considerações, na medida em que a doação do bem imóvel pelo particular ao Executivo Municipal “*a priori*” visa mormente o interesse público, a autorização legislativa para receber referida doação reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

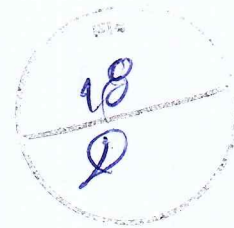
4. DO PARECER

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta inconstitucionalidade em sua forma ou matéria que possam macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 25 de junho de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por
AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00097/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Rodrigo Tassinari


PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.

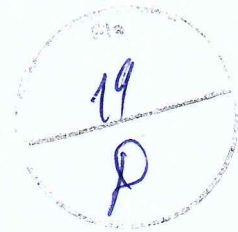

JEFERSON MODESTO SILVA
PRESIDENTE


EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE


**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA
SILVA**
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO
AUSENTE

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE
SOUZA**
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00032/2020

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de junho de 2020.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 27.ª Sessão Ordinária

Em Votação: PL 19/23/32/2020

1.º Votante

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/06/2020


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

1000

1000



1000





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EM VOTAÇÃO:

PL 19/23/32/2020

2ª votação

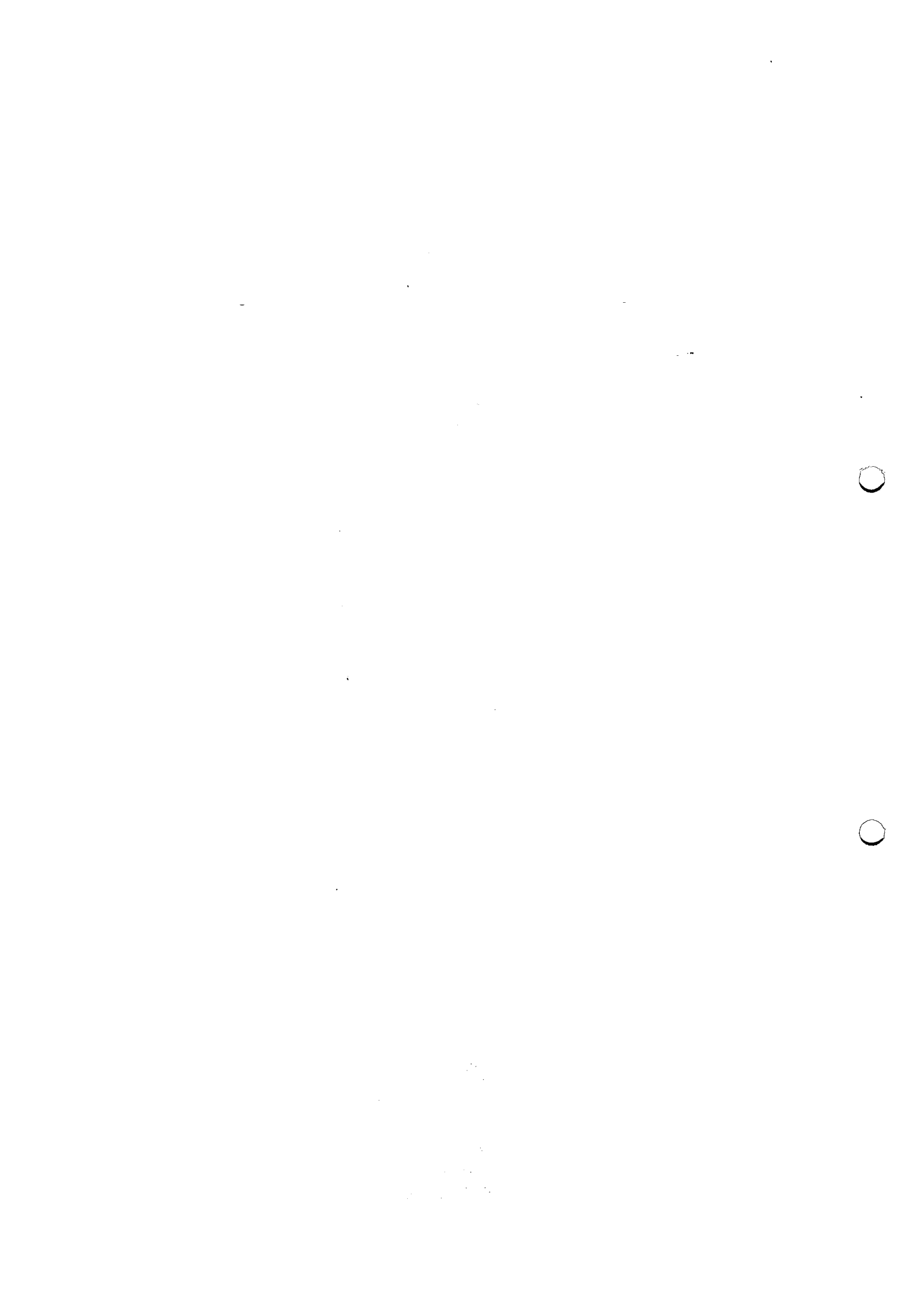
SESSÃO:

16ª Sessão Extra

Vereadores	Votos	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29/06 /2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 67/2020 PROJETO DE LEI 023 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, o imóvel urbano, de propriedade de Mario Roberto Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 SSP/SP e CIC nº 556.571.508-30 casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, com Éster de Camargo Nóbrega, aposentada, portadora do RG nº 34.984.303-x-SSP/SP, CIC nº 274.299.748-21, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Júlia dos Santos Rodrigues, nº 84, Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva, com área total de 338.90 m², localizada na extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues na Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapeva/SP, sob o n.º 34.090, Livro n.º 2, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE – 2: - Uma área de terras encravada no imóvel localizado à Rua Higino Marques, denominada Área E, nesta cidade, desmembrada da maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11.16 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de **338,90 m²**. O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem no remanescente que se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, segue em linha reta ate o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue

OK



11



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

até o ponto 6E , na extensão de 4,00 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão com o Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto GA, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de **253,99 m²**.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser destinado exclusivamente para extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com o registro imobiliário e outras obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 01 de julho de 2020.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 189/2020

Itapeva, 1 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

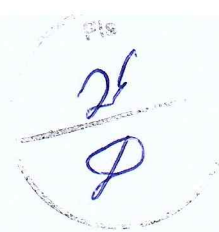
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
66	19/20	Ver. ^a Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Residencial Morada do Bosque- Dr. Paulo Brandão Machado.
67	23/20	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.
68	32/20	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
69	100/20	Mesa Diretora	Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais de Itapeva e do Superintendente do IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 23/2020**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de julho de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
4649/2018 – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

RELATORA: RENATA DE ALMEIDA MOREIRA

INDICIADO: J. C. D. O. F.

EMENTA: Servidor Público Municipal. Procedimento administrativo. Non bis in idem. Absolvção.

DECISÃO: A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do PAD n.º 4649/2018, considerando todo o contido, recomendou a absolvção do indiciado, haja vista a proibição de dupla punição pelo mesmo ato, o que foi acatado pelo Senhor Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais, cujo teor, ratificou.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
7153.2017 – DECISÃO ADMINISTRATIVA**

RELATORA: RENATA DE ALMEIDA MOREIRA

INDICIADA: R.D.J.

EMENTA: Servidora Pública Municipal. Procedimento Administrativo. Apuração de Falta Disciplinar. Absolvção Por Falta de Provas.

DECISÃO: A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do PAD nº 7153/2017, entendeu que não há provas incontestes de falta disciplinar supostamente cometida pela indiciada R.D.J., art. 127, IX da Lei Municipal n.º 1.777/2002, recomendando a absolvção da indiciada, o que foi acatada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, de cujo teor, ratificou.

**Secretaria de Governo e Negócios
Jurídicos****LEI N.º 4.414, DE 14 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE sobre denominação da Unidade Básica de Saúde Residencial Morada do Bosque- Dr. Paulo Brandão Machado.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Dr. Paulo Brandão Machado, a Unidade Básica de Saúde do Residencial Morada do Bosque.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.415, DE 14 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA o Executivo Municipal a receber através de doação, o imóvel urbano que especifica, de propriedade de Mário Roberto Nóbrega e sua mulher Éster de Camargo Nóbrega, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, o imóvel urbano, de propriedade de Mario Roberto Nóbrega, aposentado, portador do RG nº 9.301.058 SSP/SP e CIC nº 556.571.508-30 casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da lei nº 6.515/77, com Éster de Camargo Nóbrega, aposentada, portadora do RG nº 34.984.303-x-SSP/SP, CIC nº 274.299.748-21, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Júlia dos Santos Rodrigues, nº 84, Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva, com área total de 338.90 m², localizada na extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues na Vila Guarani, nesta cidade de Itapeva/SP, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Itapeva/SP, sob o n.º 34.090, Livro n.º 2, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE – 2: - Uma área de terras encravada no imóvel localizado à Rua Higino Marques, denominada Área E, nesta cidade, desmembrada da maior porção, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto 3C, cravado na divisa da propriedade de Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza, conforme croqui anexo, deste ponto segue até o ponto 3D, na extensão de 11,11 metros, confrontando com Cláudio Martins, sucessor de Joaquim de Souza e Hilda Ribeiro de Souza; deflete à esquerda e segue até o ponto 6E, na extensão de 29,71 metros, confrontando a Área F; deflete à esquerda e segue até o ponto 6D, na extensão de 11.16 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à esquerda e segue até o ponto 3C, na extensão de 31,35 metros, confrontando com a Área D, ponto este que teve início a descrição, encerrando uma área de 338,90 m². O imóvel será beneficiado com uma servidão de passagem no remanescente que se descreve: inicia-se no ponto 6, cravado na divisa da Rua Higino Marques com a propriedade de Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda, conforme croqui anexo, segue em linha reta ate o ponto 5E, na extensão de 63,50 metros, confrontando com Roberto Butzer Gehring e Cia Ltda; deflete à direita e segue

até o ponto 6E, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a área remanescente; deflete à direita e segue até o ponto 6D, na extensão de 11,16 metros, confrontando com a referida Área E; segue em linha reta até o ponto 6C, na extensão de 11,06, confrontando com a Área D; segue em linha reta até o ponto 6B, na extensão com o Pedro de Andrade Ramos (antiga Área B); segue em linha reta até o ponto GA, na extensão de 28,78 metros, confrontando com a Área C; deflete à direita e segue até o ponto 6, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Higino Marques, ponto este que teve início esta descrição, encerrando esta servidão de passagem com uma área de 253,99 m².

Art. 2º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, deverá ser destinado exclusivamente para extensão da Rua Júlia dos Santos Rodrigues, sob pena de retrocessão da área.

Art. 3º Correrão por conta do doador, as despesas com o registro imobiliário e outras obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.416, DE 14 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 215.403,00 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e três reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	4.5.90.61.00	Aquisições de Imóveis
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	4001	Ação para inclusão Social
Ação	2129	Atendimento a família carentes
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	510 0000	Assistência social-Geral

Valor do Crédito	R\$ 215.403,00
------------------	----------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.933, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, I, VIII e X, da LOM, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.810, de 3 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão passaram a ser regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002);

DECRETA

Art. 1º Fica o Sr. Jeovane Valerio Chrischner, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.877.367 SSP/SP e do CPF/MF n.º 110.412.148-47, nomeado para, em regime de tempo integral, exercer o cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, com vencimentos a ele inerentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 8 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal